



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PORTARIA REITORIA - UFMT Nº 309-N, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Universidade Federal de Mato Grosso

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23108.052093/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, Instruções Normativas Conjuntas SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21/2024 e nº 20/2025 e Portaria nº 294-N, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º. O PGD poderá ser adotado nos seguintes regimes de execução:

1. Presencial;
2. Teletrabalho parcial; e
3. Teletrabalho integral.

Parágrafo único. Poderá ser pleiteado o regime de teletrabalho integral no exterior, nos termos do art. 12 do Decreto 11.072/2022, mediante autorização formal da Reitoria.

Art. 3º Fica delegada a competência à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Mato Grosso (PROGEP) para:

I- Suspender ou revogar o PGD por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, e alterações desta Portaria de Autorização, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 11.072/2022;

II- Para elaboração de normas e orientações para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Instituição.

III- Analisar os processos de teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022;

IV- Consolidar as informações e os resultados do PGD e enviar os dados aos órgãos centrais do SIPEC e do SIORG, nos termos do §5º do art. 4º do Decreto nº 11.072/ 2022.

Art. 4º Compete à Reitoria da Universidade Federal de Mato Grosso conceder autorização de teletrabalho com residência no exterior, conforme previsto no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

Art. 5º Adotar o PETRVS como sistema informatizado de acompanhamento, controle e monitoramento do PGD.

Art. 6º A instituição e a manutenção do PGD se darão no interesse da Administração e não constituem direitos adquiridos dos (as) participantes.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir da data de publicação da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO MACEDO GALVÃO

Reitor em exercício - UFMT



Documento assinado eletronicamente por **SILVANO MACEDO GALVAO, Vice-reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT**, em 23/07/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8177977** e o código CRC **BA7C2157**.